



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.242, DE 05 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
E SUBVENÇÕES A ENTIDADES.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani
das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 37
inciso II letra "e" da Lei Orgânica do Município a Câmara apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São concedidos auxílios e subvenções sociais
para despesa de capital, designados no Orçamento de 1992, às se-
guintes entidades:

09.01.03070212-023 - AUXÍLIOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
3.321 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	12.000.000,00
- CPM da E.E.Linha Barreira.....	Cr\$	900.000,00
- E.Cenecista José Sallet.....	Cr\$	1.170.000,00
- Soc.Cultural Guaraniense.....	Cr\$	1.330.000,00
- 4º Grupamento da Brigada Militar.....	Cr\$	2.080.000,00
- Delegacia de Polícia-G, das Missões....	Cr\$	940.000,00
- Conselho Com.Pró-Seg.Pública.....	Cr\$	540.000,00
- Associação Servidores Municipais.....	Cr\$	2.060.000,00
- CBM E.E.João Przyczynski.....	Cr\$	1.820.000,00
- CPM E.E.Guaramano.....	Cr\$	300.000,00
- Conselho de Desenv.Comunitário.....	Cr\$	860.000,00
4.331 - Auxílio para despesas de Capital	Cr\$	7.000.000,00
- Auxílio p/o CONDEC/GM - Conselho de De- senvolvimento Comunitário de Guarani das Missões.....	Cr\$	7.000.000,00

Art.2º - As entidades relacionadas no artigo anterior
deverão habilitar-se junto a Prefeitura Municipal para recebimen-
to dos auxílios e/ou subvenções, providenciando os seguintes do-
cumentos:

I - Cadastro na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Mu-
nicipal com documentação que comprove a existência legal;

* II - Atestado de Pleno e Regular funcionamento, com
data posterior a esta Lei;

III - Plano de Aplicação do Auxílio e/ou Subvenção dis-
posta nesta Lei.

Art.3º - As entidades complementares com os auxílios
e/ou subvenções deverão prestar contar conforme normas expedidas
pela Secretaria Municipal da Fazenda, até trinta e dois (32) dias,
após o encerramento do Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

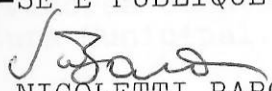
Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de auxílios e/ou subvenções às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
05 de maio de 1992.


BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALTER NICOLETTI BARON
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO